



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO/ASPRES

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação direta, por meio de dispensa eletrônica de licitação, para a aquisição de material permanente, especificamente equipamentos de áudio, vídeo e fotografia.

O procedimento foi instruído com diversos documentos, como o Documento de Oficialização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Análise de Riscos, Relatório de Cotação de Preços, Pré-Empenho no valor de R\$ 31.172,61, e o Aviso de Dispensa de Licitação.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 524/2025, procedeu à análise da legalidade e da regularidade do procedimento de contratação direta, concluindo que a dispensa eletrônica amolda-se à hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, não se verificando fracionamento indevido da despesa, tampouco extrapolação dos limites legais quanto ao somatório das contratações.

Assinalou, ainda, que o processo encontra-se adequadamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 do referido diploma legal, contemplando, inclusive, a justificativa da escolha das pessoas jurídicas contratadas e a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado. Destacou que as propostas vencedoras evidenciam vantajosidade para a Administração e que as pessoas jurídicas habilitadas atendem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, inexistindo óbices legais à adjudicação dos itens e à homologação do certame.

Por fim, consignou que os itens 3 e 6 restaram fracassados, seja em razão da incompatibilidade das propostas apresentadas com as especificações constantes do Termo de Referência, seja pela impossibilidade de obtenção de valores compatíveis com os parâmetros fixados pela Administração.

Dessa forma, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente à adjudicação dos respectivos itens e à homologação do certame, indicando como pessoas jurídicas habilitadas e com propostas aceitas: (i) UDIMAXBR COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.115.331/0001-94, pelo valor total de R\$ 14.480,00, correspondente ao item 1; (ii) DSR FRAMES & TECH LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.641.670/0001-16, pelo valor total de R\$ 9.949,00, correspondente ao item 2; e (iii) THAMYRES EMANUELLE LUNA SILVA, inscrita no CNPJ nº 61.252.332/0001-58, pelo valor total de R\$ 1.441,66, correspondente aos itens 4, 5 e 7, permanecendo fracassados os itens 3 e 6.

A seu turno, a Diretoria-Geral, em consonância com os termos e fundamentos expendidos por sua Assessoria, manifestou-se favoravelmente à contratação pretendida.

Diante do exposto, considerando as manifestações da Assessoria Jurídica e da Diretoria-Geral, decide-se:

I - Adjudicar o objeto da licitação em favor das pessoas jurídicas vencedoras,

conforme se segue:

UDIMAXBR COMÉRCIO LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 57.115.331/0001-94 pelo valor total de **R\$ 14.480,00** (quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente ao **item 1**.

DSR FRAMES & TECH LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 54.641.670/0001-16 pelo valor total de **R\$ 9.949,00** (nove mil, novecentos e quarenta e nove reais), correspondente ao **item 2**.

THAMYRES EMANUELLE LUNA SILVA, inscrita sob CNPJ n.º 61.252.332/0001-58 pelo valor total de **R\$ 1.441,66** (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais, e sessenta e seis centavos), correspondente aos **itens 4, 5 e 7**.

II – Declarar fracassados os itens 3 e 6.

III – Homologar o certame de Dispensa Eletrônica n.º 90021/2025.

Encaminhem-se os autos à SAO para a adoção das providências cabíveis, observadas as recomendações consignadas pela Assessoria Jurídica e Diretoria-Geral.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM



Documento assinado eletronicamente em **15/12/2025**, às **14:22**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000639123** e o código CRC **FA26BF86**.